



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel. (033)35159000 E-mail:gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

PROJETO DE LEI Nº, DE 13 DE 2023.

“Dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária aos servidores e agentes políticos dos órgãos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Aricanduva e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Aricanduva, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, na forma das disposições da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os agentes políticos e servidores públicos da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação, locomoção e hospedagem, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Sede: localidade onde o servidor está em exercício;

II – Alimentação: café da manhã, almoço e jantar.

Art. 2º - As despesas dos agentes políticos e dos servidores mencionadas no artigo anterior serão pagas com a adoção de um dos seguintes critérios:

I – Pelos valores correspondentes no Anexo I desta Lei;

II – Pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;

III – Pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;

IV - Por meio de utilização de contrato com agência de viagem.

Art. 3º - Os órgãos e entidades devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-a a Secretaria de Finanças, mediante o preenchimento do formulário “Programação Mensal de Diárias de Viagem”, consoante a Tabela constante no anexo II desta Lei.

Substituído em
12/12/2023
por meio do Ofício
128/2023
A Pedido do Executivo
Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel. (033)35159000 E-mail:gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

Parágrafo único - Excetuam-se do “caput” deste artigo os casos de emergência, observado o disposto no artigo 11, § 2º desta lei bem como as diárias para o Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, anualmente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

§ 1º - No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

§ 2º - O servidor ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, e no exercício de cargo em comissão, poderá optar por aquele sobre o qual será calculada sua diária de viagem.

Art. 6º - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem o Secretário Municipal em que o servidor estiver vinculado e na falta deste o Secretário de Administração e Planejamento.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 7º - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do município.

Art. 8º - Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada ou outra forma de comprovação de pernoite na localidade de destino, por meio de documento legal, será devida diária integral.

§1º - Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

§2º - Ocorrendo afastamento por período inferior a 6 (seis) horas, serão devidos ao servidor indenização proporcional aos gastos efetuados nos respectivo interstício até o limite 25% do valor da diária (vinte e cinco por cento), após apresentação dos documentos comprobatórios dos referidos gastos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel. (033)35159000 E-mail:gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

Art. 9º - A diária não será devida:

I – aos sábados, domingos e feriados, salvo quando expressamente justificado pelo Secretário Municipal em que o servidor estiver vinculado e previamente autorizada pelo Secretário de Finanças;

II – no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

III - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

IV - quando o servidor dispuser de alimentação, locomoção e hospedagem oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

V - no caso de utilização do contrato a que se refere o artigo 16 desta Lei, quando esse contemplar alimentação, locomoção e hospedagem.

Art. 10 - O servidor que, por convocação expressa e justificada a necessidade, afastar-se de sua sede para fim de acompanhar o Prefeito, Vice-Prefeito e ou Secretário Municipal, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas Autoridades, no que se refere às despesas de viagem.

Parágrafo único - Quando dois ou mais servidores, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participar de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos, diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 11 - As diárias, até o limite de 5 (cinco), serão pagas antecipadamente, desde que constante na Programação Mensal de Diárias.

§ 1º - Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, e se ultrapassar 10 diárias poderão ser pagas parceladamente até o limite de 03 parcelas, a critério do (a) Secretário (a) Municipal de Finanças.

§ 2º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade.

Art. 12 – Será permitido o regime de adiantamento ao servidor ou agente político para as seguintes despesas relacionadas à viagem, observado os limites estabelecidos para cada inciso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Tel. (033)35159000 E-mail:gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

I – Combustíveis e lubrificantes para veículo em viagem – RS 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

II – Reparos de veículos em viagem – R\$ 1000,00 (mil reais);

III – Transporte urbano em viagem – R\$ 500,00 (quinhentos reais);

IV – aquisição de passagens, exceto aéreas em que o adiantamento será no valor integral da passagem – R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§1º - A concessão de adiantamento para as despesas previstas neste artigo depende de autorização de viagem, devendo a prestação de contas ser cumprida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno do servidor à sede.

§2º - A aplicação do adiantamento é limitada ao valor concedido, observada a classificação orçamentária informada na nota de empenho, autorizado o ressarcimento de despesa excedente, a partir da aprovação da prestação de contas correspondente.

Art. 13 - Excepcionalmente, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o agente ou o servidor público poderá utilizar veículo próprio para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço.

Parágrafo Único: Para a indenização pelo uso de veículo próprio para locomoção, será observada a distância percorrida entre as localidades de origem e destino, tomando-se como referência as informações constantes do Mapa Rodoviário – DER/MG ou do Guia Judiciário do TJMG, conforme valor fixado por quilômetro (Km) percorrido, no Anexo I desta Lei.

Art. 14 – Em qualquer caso, se ocorrer o cancelamento da viagem, o retorno antes do prazo previsto ou crédito dos valores fora das hipóteses estabelecidas nesta Lei, as diárias percebidas serão restituídas no prazo de até 03 (três) dias úteis, com a devida justificativa.

Parágrafo Único - Não havendo a restituição no prazo previsto no *caput*, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, no mês subsequente ao estabelecido para prestação de contas.

Art. 15 - É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel. (033)35159000 E-mail:gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

Art. 16 - Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

§ 1º - o contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:

I - hospedagem, incluindo alimentação;

II - aquisição de passagens, com ou sem traslado.

§ 2º - A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.

§ 3º - O órgão ou entidade fará opção pela solução mais econômica e viável, seja o pagamento de diária, seja utilização de contrato com agenciador, limitados os gastos com alimentação e hospedagem, em qualquer caso, aos valores previstos no Anexo I desta Lei.

§ 4º - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares, aquisição de bens ou serviços estranhos ao interesse público e outras despesas equivalentes.

Art.17 - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem e a prestação de contas no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo IV desta Lei, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Secretário Municipal que o servidor estiver vinculado.

§ 2º - Nos casos em que o servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, bem como sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.

§ 3º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus, metrô, táxi, uber, e outros aplicativos de celular, no caso de veículo oficial, a autorização para Saída de Veículo.

§ 4º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de locomoção, hospedagem e alimentação, quando for autorizada a viagem em veículo particular, ou documento que comprove que o servidor esteve presente no local de destino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

§ 5º - O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo sujeitará o servidor à perda ao direito de perceber as diárias referentes às despesas decorrentes das viagens subseqüentes, sem prejuízo de outras sanções legais e administrativas cabíveis.

§ 6º - O processo de controle de viagens e da prestação de contas é de inteira responsabilidade do servidor.

§ 7º - Cabe ao Ordenador de Despesas da pasta correspondente examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 18 – Prescreve em 06 (seis) meses a pretensão ao recebimento de despesas decorrentes de hospedagem, alimentação e locomoção, não pagas antecipadamente, contado o prazo do retorno da viagem.

Art. 19 - Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e hospedagem, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados aos servidores municipais, Anexo I, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.

Parágrafo único - As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de Conselho deverão ser autorizadas pelo dirigente máximo do órgão ou entidade que arcar com os custos do deslocamento, admitida a delegação de competência.

Art. 20 - Aos empregados terceirizados aplica-se o disposto nesta Lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 21 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 22 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação, locomoção e hospedagem.

Art. 23 - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 24 – Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 513 de 14 de novembro de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel. (033)35159000 E-mail:gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

Art. 25 - Esta lei entra em vigor de sua publicação.

Aricanduva – MG, 12 de dezembro de 2023.

Valdeir Santos Coimbra
Prefeito Municipal
CPF: 063.240.536-16

Valdeir dos Santos Coimbra
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcisio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel. (033)35159000 E-mail:gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Vereadores.

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho projeto de Lei que “Dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária aos servidores e agentes políticos dos órgãos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Aricanduva e dá outras providências”, em Regime de Urgência Especial.

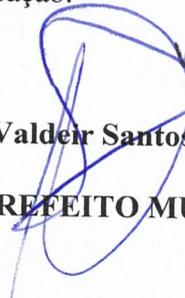
Esclarecemos que a atual lei que versa sobre diárias no município de Aricanduva é datada do ano de 2014 e já não se encontra em conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas de Minas e decisões jurisprudenciais.

Os órgãos de fiscalização, principalmente o Ministério Público Estadual, há muito vem solicitando aos municípios adequações legais na legislação das diárias para fim de implementar maior transparência nos gastos com estas despesas. Principalmente, adequações no que se refere ao regime de adiantamento e concessão de reembolso de despesas com viagem e as diárias propriamente ditas.

O PL além de adequar as disposições legais as diretrizes dos órgãos fiscalizadores também buscou adequar os valores das diárias dos servidores municipais. Temos como exemplo os motoristas de saúde que são os que mais sofrem com a perda inflacionária do valor das diárias, pois necessitam viajar constantemente e os valores das diárias não suportam custear todas as despesas envolvidas no traslado a serviço da municipalidade.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, estamos propondo o presente Projeto de Lei Ordinária, e nestes termos, requeremos seja o mesmo apreciado e aprovado em regime especial de urgência, haja vista os anos que não foram realizadas correções monetárias nos valores fixados bem como a observância de que os valores fixados já não conseguem custear todas as despesas necessárias quando em viagem a serviço da municipalidade e a necessidade quase que diária de deslocamento para outro município de servidor para atender os interesses públicos, em especial na saúde.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.


Valdeir Santos Coimbra
Prefeito Municipal
CPF: 083.240.533-16

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

ANEXO II – MODELO DE PROGRAMAÇÃO MENSAL DE DIÁRIAS DE VIAGEM

Nome da Instituição	Tabela de Valores de Viagens	Exercício
		Data ____/____/____

Unidade Administrativa:

Nome do Servidor	Cargo	Diárias		Data da Viagem	Destino	Matrícula
		Quant.	Valor			

Motivo:

Aprovação:

Data : ____/____/____

Assinatura

Matrícula



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

ANEXO III – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS / PASSAGENS		
Solicitação nº	Data: ____/____/____	
Nome do Servidor / Agentes Público:		
Cargo:	Matrícula	
CPF nº		
Nome do Banco	Agência	Conta
Data da Viagem		
Período de ____/____/____ à ____/____/____		
Meio de Transporte:		
Destino:		
Objetivo da Viagem:		
DESPESAS	VALOR SOLICITADO (R\$)	VALOR APROVADO (R\$)
Diárias		
Passagem:		
Total (R\$):		
Aprovação	da	autoridade concedente
____/____/____		
Data	Carimbo/Assinatura	
Recepção	na	Contabilidade:
Data: ____/____/____	Servidor: _____	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

ANEXO IV - RELATÓRIO DE VIAGEM E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome do Servidor / Agente Público:

Cargo:

Matrícula:

CPF nº

Portaria Autorizativa:

Valor Recebido (R\$)

Data:

Banco:

DESLOCAMENTO

Período de ____ / ____ / ____ à ____ / ____ / ____

Meio de Transporte: () Aéreo () Rodoviário () Veículo Oficial () Particular
() outros: - especificar: _____ Placa: _____
Propriedade do veículo: _____

Destino:

P

OBJETIVO DA VIAGEM

ATIVIDADES REALIZADAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Relação dos Comprovantes

Favorecido

Valor

Aprovação do Gestor

Data: ____ / ____ / ____

Carimbo e assinatura

Assinatura Responsável Controle Interno

Data: ____ / ____ / ____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

ANEXO V- MODELO DE SOLICITANDO DE REEMBOLSO

Nome da Instituição		Solicitação de Reembolso de despesas de viagem		Exercício Data _ / _ / _
Nome do Servidor				Matrícula
Unidade Administrativa de Exercício				CPF
Nome do Banco		Cód. Agência	Nº Agência	Nº da Conta
Despesas realizadas				
Período de _ / _ / _ a _ / _ / _				
Meio de Transporte _____				
Localidade (s) destino(s): _____				
Objetivo da Viagem: _____				

Despesas	Valor Solicitado	Valor Aprovado

Declaro que não resido na(s) localidades de destino.

_____ / _____ / _____

Data

Assinatura do Servidor

Aprovação da Autoridade Solicitante

_____ / _____ / _____

Data

Carimbo/Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

**ANEXO I - VALORES DAS DIÁRIAS E DA INDENIZAÇÃO POR
LOCOMOÇÃO EM VEICULO PRÓPRIO**

DIÁRIAS*			
DESTINO	FAIXA I (R\$)	FAIXA II (R\$)	FAIXA III (R\$)
Distrito Federal/Capital Federal	350,00	450,00	800,00
Capital do Estado de Minas Gerais	120,00	200,00	500,00
Capitais, excluído o município de Belo Horizonte e Brasília	180,00	300,00	650,00
Municípios de outros Estados que não sejam Capitais	160,00	230,00	550,00
Municípios especiais ** do Estado de Minas Gerais	120,00	200,00	300,00
Demais Municípios do Estado de Minas Gerais	70,00	140,00	180,00

Enquadramento:

Faixa I: Servidor que exerça cargo efetivo que exija até o nível médio ou superior de escolaridade, servidor investido em cargo de provimento em comissão, servidor que exerça função pública até o nível médio ou superior de escolaridade.

Faixa II: Secretários Municipais e Procuradores.

Faixa III: Prefeito e Vice-Prefeito.

Indenização de Locomoção em veículo próprio	
***Indenização de Despesas de Deslocamento	R\$ 6,00/Km rodado (seis reais por quilômetro rodado)

NOTAS:

*1 - Nos valores constantes no anexo I estão incluídas as despesas com táxis, uber e demais aplicativos de celular, ônibus, metrô e outros meios urbanos de locomoção.

Considerar-se-á como municípios especiais os centros urbanos que, apesar de não serem capitais, estão a mais de 200 km (duzentos quilômetros) da sede do município de Aricanduva - MG.

*** Corrigido anualmente pelo índice de aumento do combustível utilizado. **